CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 12 / 00

Regia Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 005/84

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e Infância do Bairro Vila União, na forma que indica.

VEREADOR: Ernesto Gurgel do Amaral

LEI Nº 5824 DE 31/05/1984

DIOM Nº 7918 DE 27/06/1984

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5824 *DE* 31 *DE* maio *DE* 1.983

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DO BAIRRO VILA UNIÃO ;na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DO BAIRRO VILA UNIÃO, sociedade civil, com sede e foro jurídica nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de usa publicação ,revogadas as disposições em contrário.

EM 31 *DE* maio

PAÇO DA PREFEITO MUNICIPAL DE FORTLALEZA, DE 1.983.

ENGº. CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 8/2/1984
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005 /84

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DO BAIRRO VILA UNIÃO, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. discussão
Em 20/2/1984
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DO BAIRRO VILA UNIÃO, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORRO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇOES EM CONTRÁRIO

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1984.

VEREADOR - ERNESTO GURGEL DO AMARAL

Aprovado em 2a. discussão
Em 03/04/1984
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 03/04/1984
Presidente

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA TEM COMO OBJETIVO ATENDER A TODAS AS FAMÍLIAS DO BAIRRO VILA UNIÃO PARA MELHOR ASSISTIR AOS ASSOCIADOS ATUANDO NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SALIENTE-SE QUE A REFERIDA PROPOSITURA ESTÁ INSTRUÍDA COM CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL, QUE PUBLICA, NA ÍNTEGRA, OS ESTATUTOS DA ENTIDADE, COMO MANDA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1984

VEREADOR ERNESTO GURGEL DO AMARAL

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E [illegible]
RUA MAJOR FACUNDO, 7[illegible]
Telefones: 231-1558 e 231-157[illegible]
FORTALEZA — CEARÁ

8º OFICIO CARTO[illegible]
1 FEV 84 44268
MICROFILM[illegible]
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro nº. 44268, no Microfilme Rôlo nº. 0005, em data de 01 de fevereiro de 1.984, consta o registro em microfilme do ESTATUTO, da sociedade denominada "ASSOC. DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DO BAIRRO VILA UNIÃO", com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades. legais. Dou fé. Eu [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 01 de janeiro de 1.984. **O referido é verdade e dou fé.**

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Maria de Fátima Marques Torres

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original Art. 1º, da Lei Nº. 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 17º do Código Civil.

ILMO. SR. OFICIAL DO 6º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Como requer
Arquive-se
02/10/83

6º OFICIO - CARTÓRIO MELO JR
- 1 FEV 84 - 44268
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA , abaixo assinado,
(Nome por extenso)

Brasileiro, solteiro, estudante
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e no, R. G. ou C. I, C.)

Residente à rua Armando Monteiro, 202

representante legal da entidade civil Da Associaçaõ de Proteçaõ à

Maternidade e Infância dó Bairro de Vila União

com sede à rua Domingos Jaguaribe ,

nº 110, Vila União , requer de V. S. seja Registrado
(Bairro) (registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) Estatuto
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc . .)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral . / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

06: REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

Nº

Fortaleza, 11 de Outubro de 1983

(Representante Legal)

INSTRUÇÕES:

— Reconhecer firma, em todos os casos.
— Se for para registro de estatutos ou alteração de estatutos, relacionar toda diretoria com a qualificação completa e prazo do mandato.
— Se for registro de quaisquer alterações, mencionar sempre os números dos registros anteriores.
— Se for registro de estatutos ou fundações, devem ser vistados por parecer de um membro do ministério público.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA No. 02/83

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ABANDONO DE CARGOS DO MUNICÍPIO, designado pela Portaria No. 132/79, publicada no D.O.M. No. 6736, de 11.09.79, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza,

RESOLVE, dispensar a pedido, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, matrícula No. 15.451, lotado na Secretaria de Administração do Município, da função de Secretário da Comissão de Abandono de Cargos, a partir de 20.06.83.

ANOTE–SE, PUBLIQUE–SE E CUMPRA–SE

Fortaleza, 21 de junho de 1983.

Mansueto Holanda Cavalcante
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ABANDONO DE CARGO

D I V E R S O S

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DO BAIRRO VILA UNIÃO

OFÍCIO - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL MICROFILMAGEM CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO – I
DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1o. - A Associação de Proteção à Maternidade e Infância do Bairro Vila União reune, sob essa denominação, todas as famílias deste bairro que dela necessitem para melhor assistir os seus filhos, mantendo principalmente uma creche e atuando nas áreas de educação, saúde e assistência social, com sede no próprio bairro.

Art. 2o. - É pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com foro nesta cidade de Fortaleza, e reger-se-á pelo presente estatuto.

CAPÍTULO – II
DOS SÓCIOS

Art. 3o. - Os sócios pertencem às seguintes categorias:
a) Fundadores
b) Contribuintes
c) Beneméritos

Art. 4o. - São sócios Fundadores, os que assinaram a ata de fundação desta Associação.

Art. 5o. - São sócios Contribuintes, os que, aprovados pela Diretoria, contribuam mensalmente com a quantia proposta, para a manutenção desta Associação.

Art. 6o. - São sócios Beneméritos, pessoas físicas ou entidades de direito público ou privado que colaborarem na execução do programa desta entidade, assim considerados por aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO – III
OS PODERES SOCIAIS

Art. 7o. - São Poderes da Associação:
a) Assembléia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

Art. 8o. - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituido dos sócios Fundadores e dos sócios Contribuintes..

Art. 9o. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar o relatório das atividades anuais da Associação e aprovar a prestação de contas, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 10o. - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente de dois em dois anos, na data da fundação desta Associação, ou no Domingo imediatamente posterior a essa, para eleger a nova Diretoria da Associação e/ou em qualquer data para decidir sobre assunto relevante de interesse desta Associação.

Art. 11o. - A Diretoria é órgão executivo da Associação e é composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e dois Vogais.

Art. 12o. - Compete à Diretoria:

a) Executar o programa estabelecido no presente estatuto e, de modo especial, manter uma creche para os filhos dos associados mais carentes.

b) Coordenar as atividades da Associação, distribuindo entre os seus membros as respectivas atribuições.

c) Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, por convocação de dois terços da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

d) Convocar a Assembléia Geral dentro do que determina o presente Estatuto.

Art. 13o. - Competa aos membros da Diretoria, de modo específico:

— Ao Presidente

a) Representar, jurídica ou extra-judicialmente, a Associação em qualquer oportunidade.

b) Presidir as reuniões da Diretoria.

c) Orientar as diversas atividades programadas, para as suas devidas execuções.

d) Controlar, juntamente com o tesoureiro as finanças da Associação, assinando conjuntamente cheques bancários, visando recibos, prestações de contas.

e) Convocar a Assembléia Geral conforme determina os Artigos 9o. e 10o. do presente Estatuto.

— Ao Vice Presidente

Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

— Ao Secretário

a) Redigir as atas das reuniões por ele secretariadas.
b) Executar o expediente da Associação
c) Manter em ordem a correspondência e o arquivo da Associação.
d) Manter em perfeita ordem a sede da Associação.

— Ao Segundo Secretário

a) Auxiliar o Secretário.
b) Substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

— Ao Tesoureiro

a) Manter a contabilidade em ordem e atualizada.
b) Assinar com o Presidente cheques bancários.
c) Efetuar pagamentos com o "pague-se" do Presidente.
d) Coordenar as campanhas financeiras.

— Ao Segundo Tesoureiro

Auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

— Aos Vogais

Comparecer às reuniões e participar das discussões e decisões.

Art. 14o. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da Associação, eleito simultaneamente com a Diretoria.

Art. 15o. O Conselho Fiscal é composto de cinco membros: três efetivos e dois suplentes.

§ 1o. — Entre os membros efetivos é escolhido o seu Presidente, na primeira reunião deste Conselho.

§ 2o. — Na falta ou impedimento de qualquer membro deste Conselho, é convocado para substituí-lo o suplente mais velho.

Art. 16o. Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar as receitas e despesas da Associação como:

a) Convocar a Diretoria para prestação de contas.

b) Apresentar parecer para a devida aprovação da Assembléia Geral.

c) Convocar a Assembléia Geral, quando a Diretoria manifestar má vontade na prestação de contas ou deixar de fazê-la na época devida.

d) Colaborar com a Diretoria na efetivação das finalidades deste Conselho.

CAPÍTULO – IV
DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 17o. A Diretoria reunir-se-á uma vez por semana, em dia e hora fixados por seus membros, para tratar dos interesses da Associação e da execução dos seus programas.

Art. 18o. A Diretoria reunir-se-á trimestralmente com o Conselho Fiscal, para prestar informações a este, avaliar e replanejar as atividades financeiras da Associação.

§ Único — Nessas reuniões conjuntas, a Presidência cabe à Diretoria e os membros do Conselho Fiscal têm direito a voto.

Art. 19o. Todo e qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que faltar a cinco reuniões consecutivas, sem justificativas, será substituido em reunião ordinária do seu respectivo órgão.

CAPÍTULO – V
DAS ELEIÇÕES

Art. 20o. A eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação ocorrerá de dois em dois anos, não podendo ser reeleito nenhum membro por mais de dois mandatos consecutivos, para o mesmo cargo.

Art. 21o. A convocação para a eleição deverá ser feita pelo Presidente da Associação, quinze dias antes do término do mandato da Diretoria.

§ Único — Essa convocação poderá ser feita por qualquer membro da Associação e subscrita por dez outros, em pleno uso de seus direitos sociais, caso o Presidente da Associação deixe de fazê-lo no prazo fixado.

Art. 22o. A posse da nova Diretoria dar-se-á imediamente a apureção da eleição.

CAPÍTULO – VI
DAS RENDAS

Art. 23o. As rendas da Associação serão constituídas pela contribuição dos sócios, ou subvenções de órgãos governamentais, por doações especiais, por rendas de promoções filantrópicas e serão aplicadas pela Diretoria na execução do programa desta Associação e principalmente, na conservação e manutenção da creche.

CAPÍTULO – VII
DAS PENALIDADES

Art. 24 . Os membros da Associação, de uma forma geral, estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência - quando com palavras ou atitudes, desrespeitarem a Associação, ferindo seu conceito e bom nome e/ou membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições.

b) Exclusao - Em caso de reincidência ao advertido, em caso de agressões corporais ou quando fizerem o uso do cargo em seu próprio benefício, fato que deve ser devidamente comprovado e/ou quando o fatos do domínio público desabonarem a honorabilidade do associado.

CAPÍTULO – VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25o. A Diretoria manterá a Associação devidamente estruturada e em pleno funcionamento para concretização de suas finalidades, dentro do que determina o presente estatuto.

Art. 26o. Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, com participação de dois terços dos associados no gozo de seus plenos direitos de sócios.

§ Único – A Assembléia de que trata este Artigo realizar-se-á em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Art. 27o. A extinção desta Associação só poderá ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária, comprovada a inviabilidade de sua manutenção.

Art. 28o. No caso de extinção desta Associação, todo seu patrimônia reverter-se-à para a Fundação do Serviço Social de Fortaleza.

Art. 29o. Qualquer membro desta Diretoria e do Conselho Fiscal que se candidatar a cargo eletivo Municipal, Estadual ou Federal será afastado de suas funções nesta Associação até que ocorram as eleições.

Art. 30o. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma que preceitua o Artigo 18o. e parágrafo deste Estatuto.

Fortaleza, de de 1983.

José Rodrigues da Silva
Presidente

Diane Rodrigues da Silva
Vice-Presidente

Ivanilza Ferreira de Lucena
Primeiro Secretário

Francisca de Souza Silva
Segundo Secretário

Maria Elizabete Martins Santiago
Primeiro Tesoureiro

Edite Alves da Silva
Segundo Tesoureiro

Francisca Rodrigues da Silva
Vogal

Maria Silvia de Souza
Vogal

José Ribamar de Sousa Silva
Conselho Fiscal

Antonio E. de Farias
Conselho Fiscal

Francineide Evangelista da Silva
Conselho Fiscal

João Francisco de Paulo

Luiza de Sousa Ferreira

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO No. 331-A/83

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nesta data o funcionário EVALDO MARCELO DE OLIVEIRA, para exercer, as funções de Chefe de Seção de Mimeografia - F.G - I, fazendo jús aos vencimentos da mencionada função.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1983.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE
(Republicado por Incorreção)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

ATO No. 68/83

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (IPP), no uso de suas atribuições leais, tendo em vista o que consta do processo No. 228/83, de 19/04/83,

RESOLVE APOSENTAR, de acôrdo com o art. 11 da Lei No. 4.360 de 31 de maio de 1974, combinado com o art. 5o. da Lei No. 5.671 de 20 de dezembro de 1983, que modificou aquele dispositivo, a aposentadoria a que tem direito Mardônio Peixoto Botelho - matrícula No. 03.014, Ex-vereador de Fortaleza e aposentado deste Instituto de Previdência conforme Ato No. 04/82 de 06 de junho de 1982, com os proventos mensais de Cr$ 204.103,00 (duzentos e quatro mil cento e três cruzeiros) sendo Cr$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), referente a parte fixa e Cr$ 120.103,00 (cento e vinte mil cento e três cruzeiros) da parte variável, correspondente a 12/20 (doze e vinte avos).

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR, em 13 de julho de 1983.

Mário Nunes
Presidente

José Eurico Matias
Coordenador de Finanças

Aluízio Menezes Fontenele
Coordenador de Assistência

ATO No. 69/83

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (IPP), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo No. 92/83, de 08/03/83,

RESOLVE REAJUSTAR, de acôrdo com o art. 11 da Lei No. 4.360 de 31 de maio de 1974, combinado com o art. 5o. da Lei No. 5.679 de 20 de dezembro de 1983, que modificou aquele dispositivo, aposentadoria a que tem direito Américo Barreira matrícula No. 03.020, Ex-vereador de Fortaleza e aposentado deste Instituto de Previdência, conforme Ato No. 02/82 de 31 de maio de 1982, com proventos mensais de Cr$ 204.103,00 (duzentos e quatro mil cento e três cruzeiros) sendo Cr$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), referente a parte fixa e Cr$ 120.103,00 (cento e vinte mil cento e três cruzeiros) da parte variável, correspondente a 12/20 (doze e vinte avos).

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR, em 13 de julho de 1983.

Mário Nunes
Presidente

José Eurico Matias
Coordenador de Finanças

Aluízio Menezes Fontenele
Coordenador de Assistência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, EM 01 DE JUNHO DE 1983.

Antonio de Oliveira
PRESIDENTE

PORTARIA No. 120/83

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais, de acôrdo com o Art. 28, ítem X, do Decreto No. 4.218, de 21.12.73,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora Luzia de Lourdes Patriolino, matrícula No. 1387, exercendo a função de Oficial de Administração, lotada na Unidade Central, integrante do Quadro de Servidores desta Autarquia Municipal, para ocupar a Chefia do Serviço de Expediente do Coordenador Médico.FG1 integrante do Quadro Permanente, Parte II, Funções Gratificadas, deste Instituto, a partir desta data.

CIENTIFIQUE–SE. PUBLIQUE–SE E CUMPRA–SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, EM 09 DE JUNHO DE 1983.

Dr. Antonio de Oliveira
PRESIDENTE

DIVERSOS

ERRATA

No Diário Oficial do Muhicípio No. 7699 de 05 de agosto de 1983, na secção DIVERSOS

Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Bairro de Vila União.

ESTATUTO SOCIAL

ONDE SE LÊ:
Fortaleza, de de 1983
LEIA–SE:
Fortaleza, 27 de Julho de 1983.

No Diário Oficial do Município No. 7700 de 08 de agosto de 1983, página 43.110.

Sociedade de Assistência Materno-Infantil - Raimundo Nonato de Sousa

ONDE SE LÊ:
Art. 1o. - A sociedade...
Parágrafo Único - A sociedade tem sede no Distrito de Messejana e fora da cidade de Fortaleza, e reger-se-á por este Estatuto.
LEIA–SE:
Art. 1o. - A sociedade...
Parágrafo Único - A sociedade tem sede no Distrito de Messejana e foro na cidade de Fortaleza, e reger-se-á por este Estatuto.

ONDE SE LÊ:
Art. 27 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em de de 198 e será registrado de acordo com a legislação em vigência.
LEIA–SE:
Art. 27 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 16 de junho de 1983 e será registrado de acordo com a legislação em vigência.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO No.378/83.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, II da Lei No.9.457, de 04.06.71,

RESOLVE nomear, nesta data, de acordo com o artigo 16 da Lei No.4.058, de 02 de outubro de 1972, MARIA TEREZA GOMES PARENTE, para exercer em comissão o cargo de Assessor Administrativo de Nível Superior-Símbolo AANS- de que trata o Anexo II da Resolução No.843 de 30 de novembro de 1982.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de abril de 1983.

Dr José Fiúza Gomes
PRESIDENTE

ATO No.379/83.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, II, da Lei No.9.457, de 04.06.71,

RESOLVE exonerar, nesta data, LUCIANO DE ALMEIDA FERRER do Cargo em Comissão ASS.PARLAMENTAR-II-Símbolo AP-II de que trata o Anexo I da Resolucão No.843/82 de 30 de novembro de 1982.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de abril de 1983.

Dr José Fiúza Gomes
PRESIDENTE

ATO No.380/83.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, II, da Lei No.9.457, de 04.06.71,

RESOLVE nomear, nesta data, de acordo com o artigo 16 da Lei No.4.058, de 02 de outubro de 1972, LUCIANO DE ALMEIDA FERRER, para exercer em comissão o cargo de Assessor Parlamentar-I-Símbolo-AP-I, de que trata o Anexo I da Resolução No.843 de 30 de novembro de 1982.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de abril de 1983.

Dr José Fiúza Gomes
PRESIDENTE

ATO No.381/83.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, II da Lei No.9.457, de 04.06.71,

RESOLVE exonerar, nesta data, CARLOS ROBERTO PINTO BASTOS do cargo em comissão Assessor Parlamentar-III-Símbolo AP-III de que trata o Anexo I da Lei No.5.417, de 09 de junho de 1981.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de abril de 1983.

Dr José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

ATO No. 408/83

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, II, da Lei No.9.457, de 04 de junho de 1971,

RESOLVE dispensar, nesta data, no interesse da Administratração, RAIMUNDO BATISTA RODRIGUES-Arquivista Auxiliar C-10 t funções de Oficial de Gabinete do 1o. Secretário-FG-1-ficando-lhe assegurados os direitos de que trata a Lei No.5.648, de 1o. de março de 1983, que deu nova redação ao artigo 281 da Lei No.3.174, de 31/12/65, com nova redação dada pela Lei No.4.058, de 02/10/72.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de maio de 1983.

JOSÉ FIÚZA GOMES
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30 / 3 / 1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 02/84

AO PROJETO DE LEI Nº 005/84.

O Vereador Ernesto Gurgel submeteu à consideração da Casa o anexo Projeto de Lei que " Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DO BAIRRO VILA UNIÃO.

Tendo por objetivo beneficiar os moradores do mencionado bairro, a Associação em evidência na matéria em discussão reune suficientes condições de atuar nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.

Em última análise, atendidas as formalidades legais e devidamente registradas os Estatutos, no 6º Ofício de Notas, a Associação em apreço acha-se apta ao reconhecimento de uma Entidade de Utilidade Pública.

Desta forma esta Comissão emite Parecer favorável a aprovação do anexo Projeto de Lei.

Sala Das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Março de 1984

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 005/84.

APROVADO EM 1º Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E INFÂNCIA DO BAIRRO VILA UNIÃO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DO BAIRRO VILA UNIÃO, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de abril de 1.984.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 373-84

Fortaleza, 05 de abril de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" considera de utilidade públi a ASSOCIAÇÃO DE PROTWÇÃO Á MATERNIDADE INFÂNCIA DO BAIRRO VILA UNIÃO, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.